EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.394.16-51

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SMC. Serviços de execução de recursos do orçamento municipal para fomento e apoio à atividade audiovisual. REGULARES. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

2.980ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato de Acompanhamento de Metas 20/2015/SMC e o Termo de Aditamento 01/2016.

ACORDAM, entretanto, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator e ROBERTO BRAGUIM, considerando que o contrato encontra-se vigente, sendo a última prorrogação formalizada por meio de termo aditivo publicado em 20/04/2018, em reiterar a determinação feita por esta Relatoria no Memorando GAB EES 248/2016 de 28/06/2016, para que a Auditoria desta Corte realize o acompanhamento da execução contratual.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor que não expediu a determinação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Ausentou-se interinamente o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Análise do Contrato 20/2015/SCM, celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura – SMC e a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A - SPCine, com vistas à "prestação de serviços de execução de recursos do orçamento municipal para fomento e apoio à atividade audiovisual, bem como estabelecer metas a serem realizadas pela SPCine no atendimento a política cultural para o audiovisual na cidade de São Paulo", no valor R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), e do Termo Aditivo 01/2016, com o objetivo de fazer constar a desconsideração do indicador de satisfação do público do anexo de metas 2015, sendo que o mesmo deverá ser avaliado em caráter experimental pela SPCine até a definição de metodologia própria e condizente com as ações previstas.

A unidade técnica registrou em seus relatórios de análise da contratação e do aditamento a ausência da publicação dos extratos dos respectivos termos de Contrato e Termo Aditivo no Diário Oficial, havendo apenas a publicação da autorização da contratação e da formalização do Aditamento (fls. 93/96 e 97/99).

A conclusão da Auditoria deu-se nos seguintes dizeres:

1 – contrato apresenta impropriedade diante da ausência de publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial, infringindo o disposto na legislação.

Quanto ao Termo de Aditamento (formalizado para fazer constar a desconsideração do indicador de satisfação do público do anexo de metas 2015, sendo que o mesmo deverá ser avaliado em caráter experimental pela SPCine até a definição de metodologia própria e condizente com as ações previstas, sem alteração quantitativa no referido contrato, ocorrendo tão somente a liberação de recursos referentes ao anexo de metas 2016, por meio da ratificação do termo de contrato, no valor de R$ 17.499.800,00), a Auditoria destacou que não houve publicação no Diário Oficial do extrato do termo de aditamento, havendo apenas a publicação da autorização emitida por autoridade competente.

Oficiada a Secretaria Municipal de Cultura e os Signatários do Contrato e Termo Aditivo, assim como a contratada SPCine, todos apresentaram as justificativas de fls. 105/116, nas quais carreiam aos autos a

publicações dos ajustes no Diário Oficial de 12/08/2016, bem como alegam, em apertada síntese, que:

"de fato, por lapso, não houve a publicação dos referidos extratos, tendo sido corrigida a omissão no dia 12/08/2016, consoante cópia do Diário Oficial da Cidade anexada aos esclarecimentos da Origem (fl. 116). Afirmam ainda que se trata de falha formal que poderia ser relevada, uma vez que não trouxe qualquer prejuízo à execução do contrato ou à sua eficácia."

A Auditoria, após analisar as defesas, concluiu às fls. 122 que os esclarecimentos apresentados suprimiram as infringências reportadas.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral se pronunciaram à unanimidade pelo acolhimento do Contrato 20/2015/SMC e do Termo de Aditamento 01/2016, posto que a falha apontada se configura de natureza formal, não importando em mácula aos ajustes. (fls. 124/126; 128 e 130/132).

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos da análise do Contrato 20/2015, celebrado, por inexigibilidade, entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A - SPCine, com vistas à "prestação de serviços de execução de recursos do orçamento municipal para fomento e apoio à atividade audiovisual, bem como estabelecer metas a serem realizadas pela SPCine no atendimento a política cultural para o audiovisual na cidade de São Paulo", no valor inicial de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) pelo prazo de 12 meses (contados a partir de 18/12/2015) e do seu Termo Aditivo 01/2016 (que, dentre outros objetivos, ratificou o valor do contrato para R$ 17.499.800,00 (dezessete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

Conforme se infere dos autos, a impropriedade apontada no contrato e no Termo de Aditamento, referente à ausência de publicação dos extratos dos termos no Diário Oficial, foram corrigidas pela Origem, que providenciou, ainda que a destempo, as respectivas publicações no Diário Oficial do dia 12/08/2016.

Diante disso, a Auditoria, seguida pelos demais órgãos opinantes entenderam que a correção da infringência foi efetuada e, sendo assim, restou superado o apontamento.

Em face do exposto, e com amparo nos posicionamentos unânimes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos

fundamentos adoto como razões de decidir, JULGO REGULARES o Contrato 20/2015 e o Termo de Aditamento 01/2016.

Considerando que o contrato se encontra vigente, sendo a última prorrogação formalizada por meio de Termo Aditivo publicado em 20/04/2018, reitero a determinação feita por esta Relatoria no Memorando GAB EES 248/2016 de 28/06/2016 para que a Auditoria desta Corte realize o acompanhamento da execução contratual.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.